

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

| | |
|---|---|
| Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País | 510856918, Freguesia de Estrela, Portugal |
| Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades? | Não |
| Tipo Procedimento | Concurso público |
| Tipo(s) de contrato | Locação de bens móveis |
| Identificação do contrato | Contrato de locação de duas varredoras urbanas compactas |
| Objeto do contrato | Dois varredoras urbanas compactas |
| Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de | Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos |
| Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato | Artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos |
| Prazo de execução do contrato (dias) | 1800 dias |
| Preço base s/IVA (€) | 260.000,00 € |
| Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA) | 260.000,00 € |
| Preço contratual s/IVA (€) | 259.860,00 € |
| Data da decisão de adjudicação | 04-06-2015 |
| Data da celebração do contrato | 15-07-2015 |
| Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País | 507444906, Resitul - equipamentos, serviços e tecnologias ambientais, Lda., Portugal |
| CPV's Valor | * 34921100-0 - Varredoras de ruas, 259,860.00 € |
| Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho | Portugal, Lisboa, Lisboa |
| Documentos | Contrato locação varredoras.pdf |

Relatório de Formação de Contrato

| | |
|--|--------|
| Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€) | 0,00 € |
| Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação | - |
| Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento | - |
| Observações | - |

Propostas Iniciais/Únicas

| Ordem do lote | Código da proposta | Ordem do concorrente | Prazo de Execução | Valor da Proposta | Dados complementares da proposta |
|---------------|--------------------|----------------------|-------------------|-------------------|---|
| 0 | 0.0 | 1 | 15 dias | 204000.0 € | [Concorrente] 501777407, Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda., Portugal [Excluída] Não [Pontuação] 0.0 |
| 0 | 0.0 | 2 | 15 dias | 259860.0 € | [Concorrente] 507444906, Resitul, Portugal [Excluída] Não [Pontuação] 0.0 |
| 0 | 0.0 | 3 | 1825 dias | 1.0 € | [Concorrente] 502877472, Ecoambiente SA, Portugal [Excluída] Não [Pontuação] 0.0 |

Versões de Relatório de Formação de Contrato

| Nº | Autor | Data | Versão |
|---------|--|------------|--------|
| 3437891 | Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira | 26-04-2016 | 1 |
| 3472402 | Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira | 11-04-2016 | 0 |

Emitido via portal base a 22-03-2017 10:26:14 por José António Sargo Vicente.

65 201
23/7/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DUAS VARREDORAS URBANAS COMPACTAS

Entre:

FREGUESIA DA ESTRELA, com sede em Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200 – 602 Lisboa pessoa coletiva número 510 856 918, neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para o ato;

e

RESITUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA., com sede na Praceta Rainha Santa Isabel, n.º 3, 3.º Dto., com o capital social de € 500.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 444 906, neste ato representada por António José de Ascensão Bento, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por RESITUL;

CONSIDERANDO QUE:

- A) Na sequência da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, fruto da entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, a Junta de Freguesia da Estrela agregou a Junta de Freguesia da Lapa, a Junta de Freguesia dos Prazeres e a Junta de Freguesia de Santos-o-Velho;
- B) A par da definição do novo mapa administrativo, a referida Lei n.º 56/2012 consagrou como medida de reorganização administrativa a atribuição legal de novas competências às juntas de freguesias (*cfr.* a alínea b) do artigo 4.º da citada Lei n.º 56/2012);
- C) De entre as novas competências próprias das juntas de freguesias conta-se a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (*cfr.* a alínea d) do artigo 12.º da citada Lei n.º 56/2012), adiante limpeza urbana;
- D) Fazendo uma análise de gestão dos meios e equipamentos necessários ao adequado cumprimento das novas competências no que à limpeza urbana diz respeito, verificou-se uma manifesta insuficiência de meios o que motivou a abertura de um concurso público internacional tendo por objeto a celebração de um contrato de locação de 2 (duas) varredoras urbanas compactas, pelo período de 60

Handwritten signature or initials in the top right corner.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DUAS VARREDORAS URBANAS COMPACTAS

ENTRE:

FREGUESIA DA ESTRELA

E

RESITUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.

15 de julho de 2015

(sessenta) meses, nos termos do Caderno de Encargos, junto como Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;

- E) A RESITUL apresentou-se a concurso tendo a sua proposta, junta como Anexo II ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, sido a escolhida pela entidade adjudicante, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa;
- F) A RESITUL apresentou em 22 (vinte e dois) de junho de 2015 (dois mil e quinze) os documentos de habilitação exigidos no Programa de Concurso.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato que se rege pelo disposto nos Considerandos anteriores e nas Cláusulas seguintes:

I. Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a Locação de 2 (duas) varredoras urbanas compactas, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos constantes do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada anexos ao presente Contrato.
2. Entende-se por locação, para efeitos do presente Contrato, a cedência das varredoras para uso pela Freguesia da Estrela, incluindo preparação, manutenção e reparação das varredoras, bem como todas as despesas, impostos e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter as varredoras em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.
3. O objeto do contrato abrange igualmente os seguintes serviços e fornecimentos:
 - a) A manutenção preventiva e curativa, e o fornecimento de consumíveis;
 - b) A formação do pessoal diretamente envolvido na operação das varredoras a alugar, incluindo os principais sistemas que a constituem;
 - c) A disponibilização de varredora de substituição em caso de avaria com duração igual ou superior a cinco dias.
4. Para efeitos do disposto no presente Contrato entende-se por disponibilização de varredora de substituição a colocação à disposição da Freguesia da Estrela, pelo RESITUL, de uma varredora em condições substancialmente idênticas às varredoras objeto do contrato, da propriedade do RESITUL ou por este locada para o efeito, correndo pelo RESITUL todos os custos relacionados com a locação.
5. As especificações técnicas das varredoras são as constantes do documento patentado no procedimento.

Cláusula 2ª

Preço

Pela locação dos bens objeto do contrato e serviços e fornecimentos conexos, a entidade adjudicante pagará o preço total de € 259.860,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos (Anexo I);
 - b) A proposta adjudicada (Anexo II).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 (dois) da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação vigente, e aceites pela RESITUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo


O contrato tem início na data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da formação dos operadores das varredoras e subsequente entrada de serviço, conforme previsto na Cláusula 9.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

II. Obrigações da RESITUL

Cláusula 5ª

Obrigações principais da RESITUL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a RESITUL a obrigação principal de cedência das varredoras para uso pela Freguesia da Estrela, incluindo a respetiva manutenção e reparação, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, e ainda as seguintes obrigações:

- 
- a) Assegurar o integral funcionamento das varredoras, em conformidade com as especificações técnicas padrão de cada equipamento, acrescidas das constantes do Caderno de Encargos;
 - b) Prestação de assistência técnica, no decurso do contrato e sempre que solicitado, nas instalações da Junta de Freguesia da Estrela, num prazo máximo de vinte e quatro horas, após a solicitação;
 - c) Disponibilização de apoio técnico à adequada utilização das varredoras;
 - d) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização das varredoras locadas para os utilizadores finais e administrador(es);
 - e) Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos das varredoras locadas;
 - f) Manutenção dos preços ao longo dos 60 (sessenta) meses de duração do contrato, não havendo, conseqüentemente, lugar a revisão de preços.

Cláusula 6ª


Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A RESITUL obriga-se a entregar à Junta de Freguesia da Estrela os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.
3. A RESITUL é responsável perante a Freguesia da Estrela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. As varredoras deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.
5. As varredoras serão novas, ou com o máximo de 50 (cinquenta) horas de trabalho. Não são aceites equipamentos com ano de construção anterior a 2013 (dois mil e treze) e ano de matrícula anterior a 2014 (dois mil e catorze).

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objeto do concurso

1. As varredoras objeto do contrato devem ser entregues, em perfeitas condições de operacionalização, nas instalações da Junta de Freguesia da Estrela e apresentar-se com o depósito de combustível atestado.

- 
2. O prazo de entrega das varredoras não pode ser superior a:
 - a) 15 (quinze) dias seguidos contados da data da assinatura do contrato no caso da primeira varredora;
 - b) 90 (noventa) dias seguidos contados da data de assinatura do contrato no caso da segunda varredora.
 3. A RESITUL obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da RESITUL.
 5. A RESITUL é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens.

Cláusula 8ª

Receção das varredoras

1. Após a entrega de cada varredora, nos prazos previstos no número 2 (dois) da cláusula 7ª (sétima), proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que a mesma está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção da varredora, que será assinado por representante da entidade adjudicante e da RESITUL.
2. Se na vistoria se verificar que a varredora não se encontra nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando a RESITUL obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado pela entidade adjudicante que não será nunca superior a 15 (quinze) dias, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da varredora.
3. O atraso na receção das varredoras conforme previsto no número anterior implica o pagamento de penalidades nos termos definidos na cláusula 21.ª (vigésima primeira).
4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1 (um), a RESITUL efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da varredora que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

2
m

Cláusula 9ª
Formação de operadores

1. A RESITUL obriga-se a ministrar um programa de formação do pessoal afeto à operação e manutenção preventiva da varredora fornecida.
2. O programa a apresentar deve referir o plano de formação, a respetiva carga horária para o mínimo de 4 (quatro) operadores por varredora.

Cláusula 10ª
Especificações de manutenção e reparação

1. Serviços de manutenção e reparação
 - 1.1 Constitui obrigação da RESITUL a manutenção e reparação das varredoras alugadas, ao longo dos 60 (sessenta) meses da locação, independentemente das horas que as varredoras venham a trabalhar nesse período e sem prejuízo do disposto nos números 3 (três) e 4 (quatro) *infra*.
 - 1.2 Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) As revisões e manutenção a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante das varredoras, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais atestos e afinações necessários entre duas operações do programa de manutenção;
 - b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria e superestrutura das varredoras, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal das varredoras.
 - c) O fornecimento de 12 (doze) conjuntos de escovas por ano, e por varredora, sendo que o fornecimento destas deve ser feito em 2 (duas) fases: 6 (seis) conjuntos por varredora com a entrega das mesmas e os restantes de 6 (seis) em 6 (seis) meses. Entendem-se por conjuntos de escovas, para efeitos do disposto na presente cláusula, o número de escovas utilizadas simultaneamente por cada varredora na sua operação, consoante as especificações técnicas da mesma.
 - 1.3 Não está englobada nos serviços de manutenção a reparação e substituição de pneus e baterias, nem o fornecimento de combustível.
2. Intervenção de reparação:
 - 2.1 O prazo máximo para início de intervenção em caso de avaria será de 2 (dois) dias e o prazo máximo de reparação de 3 (três) dias, sem prejuízo da prestação de assistência técnica, nos termos previstos na Cláusula 5.ª, alínea b).

2.2 A RESITUL disponibilizará varredora de substituição em caso de avaria com duração igual ou superior a 3 (três) dias de imobilização nos termos previstos na cláusula 1.ª (primeira) e na cláusula 21.ª (vigésima primeira) deste contrato.

3. Horas de trabalho e Serviços a mais ou a menos

3.1 Os serviços de manutenção e reparação referidos no número 1 (um) da presente cláusula pressupõem uma estimativa de que cada varredora trabalhe 5.000 (cinco mil) horas, ao longo dos 60 (sessenta) meses de duração da locação.

3.2 Caso, no final da locação, se verifique que as horas efetivamente trabalhadas ultrapassaram o número de horas estimado, a Junta de Freguesia da Estrela pagará à RESITUL um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de horas trabalhadas a mais, na base do preço do custo por hora de trabalho referido na proposta e com o limite previsto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 Verificando-se que as horas efetivamente trabalhadas pelas varredoras é inferior ao estimado, a RESITUL pagará à Freguesia da Estrela o montante correspondente ao número de horas a menos, na base do preço do custo por hora de trabalho referido na proposta.

3.4 Em caso de avaria do conta-horas (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário da varredora em função do número médio de horas trabalhadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se à varredora esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 11ª

Seguros

Os encargos com os seguros, obrigatórios ou não, serão da responsabilidade da Freguesia da Estrela, que deverá informar a RESITUL sobre as apólices de seguro em vigor relativamente às varredoras alugadas.

Cláusula 12ª

Sinistros

A Junta de Freguesia da Estrela obriga-se a informar a RESITUL, por qualquer meio escrito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, as varredoras tenham sofrido sinistro.

Cláusula 13ª

Inspeções obrigatórias da varredora

Caberá à RESITUL promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções da varredora, que legalmente se mostre necessário realizar.

Cláusula 14ª

Perda ou destruição total

1. Em caso de perda ou destruição total de qualquer uma das varredoras caduca o presente contrato relativamente a essa varredora, cessando para a Freguesia da Estrela a obrigatoriedade de pagar o valor total da locação mensal respetiva.
2. No entanto, e caso o proponha, poderá a RESITUL substituir a varredora considerada perdida ou destruída, até ao termo da locação, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização ao que a varredora substituída apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição carece, no entanto, de aceitação pela Freguesia da Estrela.
3. Aceite a varredora substituta manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de locação, continuando a Freguesia da Estrela a pagar o valor mensal, como se da varredora inicial se tratasse e contando-se as horas trabalhadas pela varredora substituta como se tivessem sido realizadas pela substituída.
4. Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere a varredora perdida ou destruída deverá ser tomada findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdida a varredora.

Cláusula 15ª

Impostos

É da responsabilidade da RESITUL o pagamento anual de todos os impostos que à data do início da locação incidam sobre a utilização da varredora locada, devendo o valor do locação mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 16ª

Restituição da varredora

1. Decorrido o período de locação, a varredora será restituída à RESITUL no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se a RESITUL a retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, das instalações da Junta de Freguesia da Estrela.
2. Será verificado por representantes da RESITUL e da Freguesia da Estrela no momento da restituição o estado em que a varredora se encontra e o número de horas respetivas, elaborando-se auto de restituição da varredora que conterà esses elementos.

Cláusula 17ª

Dever de sigilo

1. A RESITUL deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia da Estrela de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela RESITUL ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

III. Obrigações da Freguesia da Estrela

Cláusula 19ª

Preço contratual

1. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Freguesia da Estrela deve pagar à RESITUL o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A Freguesia da Estrela assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da varredora e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:
- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante das varredoras;
 - b) Comunicar qualquer avaria que a varredora venha a sofrer;
 - c) Comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com a varredora locada.

Cláusula 20ª

Faturas e condições de pagamento


1. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para morada da sede da Junta de Freguesia da Estrela com a seguinte indicação de número do contrato.
2. Deverá ainda constar da fatura o número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
3. As quantias devidas pela Freguesia da Estrela nos termos da(s) clausula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

IV. Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21ª

Penalidades contratuais

1. Caso a RESITUL não proceda à entrega das varredoras nos prazos contratualmente estabelecidos, ser-lhe-ão aplicadas até à entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:
 - a) 1‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento de cada varredora para a totalidade dos 60 meses, por cada dia de atraso, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b) 2‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso;
 - c) A partir do 21.º (vigésimo primeiro) dia a Freguesia da Estrela reserva-se o direito de rescindir o contrato;
 - d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total da adjudicação.

- 
2. Se a RESITUL, em caso de avaria da varredora, não iniciar a reparação da mesma no prazo de dois dias ou se o prazo de reparação for igual ou superior a três dias, obriga-se aquela, nos termos das cláusulas 1ª (primeira) e 10.ª (décima), a fornecer à Freguesia da Estrela uma varredora de substituição com características semelhantes à que aguarda início de reparação ou conclusão de reparação e até ao momento em que seja iniciada ou concluída a reparação, conforme o caso.
 3. Se a RESITUL não disponibilizar de imediato uma varredora substituta, para os efeitos do disposto no número anterior, poderá a Freguesia da Estrela enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover a locação de uma varredora equivalente, cujo custo será abatido no valor da locação mensal a liquidar à RESITUL.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia da Estrela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força Maior

1. Para efeitos do disposto no presente Contrato consideram-se caso de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, tais como atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra, e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades que são objeto do presente Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a parte afetada pelo não cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato que sejam diretamente por ela afetadas.
3. A parte afetada obriga-se a comunicar de imediato à outra parte a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontram impedidas ou dificultadas por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia da Estrela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a RESITUL violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 21.º (vigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento, por parte da RESITUL, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita da RESITUL de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia da Estrela.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência por razões de interesse público mediante o pagamento de uma indemnização, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Resolução por parte da RESITUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o RESITUL pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25ª (vigésima quinta), ou pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia da Estrela que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela RESITUL, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

V. Resolução de litígios

Cláusula 25ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

VI. Disposições finais

Cláusula 26ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte da RESITUL carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª

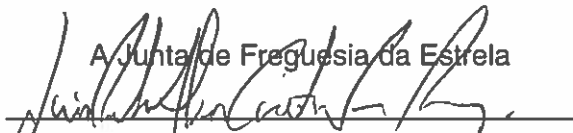
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se no omissivo o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme alterado.

A Junta de Freguesia da Estrela

(Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Resitul – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Lda.


(Gerente António José de Ascensão Bento)